

2020

澳門特別行政區政府文化局
INSTITUTO CULTURAL do Governo da Região Administrativa Especial de Macau

第四屆電影長片製作支援計劃

4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens

4th Support Programme for the Production of Feature Films

申請日期

10.12

Período de Candidatura

11.25

Application Period

澳門文化創意產業系列補助計劃

Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas de Macau

Subsidy Programme Series for Macao's Cultural and Creative Industries

www.icm.gov.mo

**Série de Programas de Subsídios para as Indústrias
Culturais e Criativas de Macau**

**4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de
Longas Metragens**

Regulamento de Candidatura



1. Breve apresentação do programa

Com o intuito de fomentar a criatividade cinematográfica em Macau, e de estimular o talento e a capacidade de produção locais, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lança o 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens, adiante referido como Programa, dando aos autores, produtores e realizadores locais a oportunidade de produzirem longas metragens e incentivando os profissionais da área a envolverem-se na produção cinematográfica.

O júri, composto por profissionais de cinema convidados pelo IC, irá seleccionar os candidatos que receberão dois tipos de apoio no âmbito deste Programa, o financiamento de despesas de produção, promoção e marketing do filme, e a prestação de aconselhamento profissional por parte dos membros do júri, os quais, durante a execução do filme darão orientações aos beneficiários do Programa relativamente à produção, promoção e marketing da longa metragem, permitindo o aperfeiçoamento dos respectivos trabalhos.

2. Informação geral

- 2.1 Nome do programa: 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens.
- 2.2 Entidade promotora: Instituto Cultural do Governo da RAEM.
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.
- 2.4 Candidaturas: Entrega dos documentos exigidos nos números 6.1 ou 7.2 deste Regulamento, conforme se trate de candidatura à primeira ou à segunda fase de selecção, no local acima referido, pessoalmente ou através de representante autorizado.
- 2.5 Períodos de candidatura: Primeira fase de selecção: de 12 de Outubro a 25 de Novembro de 2020; Segunda fase de selecção: no prazo de sessenta (60) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção (em data a anunciar oportunamente).
- 2.6 Horário de recepção dos documentos de candidatura: de Segunda a Sexta-feira: 9:00–13:00 e 14:30–17:30
- 2.7 Informações:
Sr. Chong ou o Sr. Leong, durante o horário de expediente
Tel: (853) 8399 6256
Fax: (853) 2836 6860
Email: info.dpicc@icm.gov.mo



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Informação disponível em: www.icm.gov.mo / www.macaucci.gov.mo

- 2.8 Os candidatos deverão apresentar, para efeitos de verificação, o original do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, bem como os originais de todos os documentos cujas cópias integram os documentos de candidatura.
- 2.9 Os formulários devem ser preenchidos de acordo com o disposto no número 2 das instruções de preenchimento constantes dos Formulários de Candidatura à Primeira e Segunda Fases de Selecção e entregues no local de apresentação de candidaturas, antes das datas e horas limites referidas nos números 2.5 e 2.6 deste Regulamento, não sendo aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora das mesmas.
- 2.10 Em caso de discrepância entre os documentos entregues e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.
- 2.11 Os documentos e respectivos anexos, entregues no âmbito do presente Programa não serão devolvidos.

3. Condições de candidatura

A candidatura ao Programa deve cumprir, cumulativamente, os requisitos e as condições seguintes:

- 3.1 Ser apresentada a título individual, por portador de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, com idade igual ou superior a 18 anos;
- 3.2 O candidato deve ser o realizador ou o produtor executivo do filme candidato ao Programa;
- 3.3 Caso o candidato não seja a pessoa que concebeu o trabalho cinematográfico deverá dispor de autorização expressa daquela, para a produção do filme;
- 3.4 Caso o candidato não seja o autor do argumento ou da obra original, deverá dispor de autorização expressa daquele para utilização do argumento ou para adaptação da obra para produção do filme;
- 3.5 O candidato deve ter desempenhado anteriormente funções de realizador ou de produtor executivo de uma longa metragem de ficção, com uma duração mínima de 80 minutos, ou de duas curtas metragens de ficção, com duração mínima de 20 minutos cada, já exibida(s) publicamente;
- 3.6 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano, não podendo desempenhar funções de realizador ou de produtor executivo noutra candidatura ao Programa;
- 3.7 Os membros do júri e os trabalhadores do IC estão impedidos de participarem neste Programa.

4. Número, montante e outros componentes do apoio

- 4.1 O número máximo de apoios a conceder pelo presente Programa é de quatro,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.

4.2 Valor do apoio:

4.2.1 Cada filme seleccionado pelo Programa poderá receber, no máximo, um apoio financeiro correspondente a oitenta por cento (80%) dos **custos totais previstos, que incluem os custos de produção, de promoção e marketing,** cujo limite máximo é de MOP 2.000.000,00 (dois milhões de patacas);

4.2.2 Os custos totais previstos referidos no número anterior são os indicados no número 1.2 da primeira parte do Formulário de Candidatura à Segunda Fase de Selecção;

4.2.3 O valor final do apoio financeiro a atribuir ao filme seleccionado será determinado pelo IC, de acordo com o número 12.9 deste Regulamento.

4.3 Além do apoio referido no número 4.2 deste Regulamento, o IC também fornece aconselhamento profissional aos candidatos seleccionados, para mais detalhes, vede o número 1 deste Regulamento

5. Requisitos da equipa de produção e do filme

5.1 O realizador do filme tem que ser portador de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM.

5.2 Pelo menos cinquenta por cento (50%) dos membros principais da equipa de produção do filme, incluindo o realizador, o produtor executivo, o produtor, o argumentista, o autor da obra original, os actor e actriz principais, os actores e atrizes secundários, o director de fotografia, o chefe de iluminação, o editor, o director artístico, o compositor da banda sonora, o figurinista, o maquilhador e os técnicos de efeitos especiais e sonoros, devem ser residentes de Macau.

5.3 O realizador, o produtor executivo, o produtor e o argumentista do filme, indicados pelo candidato no número 2 da segunda parte do Formulário de Candidatura à Primeira Fase de Selecção não podem ser substituídos, podendo ser incluídos novos membros para desempenhar as funções de produtor executivo, de produtor ou de argumentista.

5.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, se os candidatos pretenderem incluir novos membros na equipa de produção ou substituir algum dos membros principais indicados no Formulário de Candidatura à Primeira Fase de Selecção, deverão entregar uma justificação detalhada, em chinês e inglês, ou em português e inglês, apresentando, relativamente aos mesmos, os documentos a que se referem os números 6.1.5 e 6.1.6 deste Regulamento,.

5.5 Caso as funções referidas nos números 5.2 e 5.3 sejam desempenhadas por mais do que uma pessoa, a mesma é considerada como uma unidade e, se mais de um terço das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

peçoas forem residentes locais, considerar-se-á que o lugar de origem é Macau.

- 5.6 O filme deve ser uma longa metragem de ficção, com a duração mínima de oitenta (80) minutos.
- 5.7 O filme, que deve ser legendado em chinês e inglês, ou em português e inglês, deve, quanto ao formato, ser feito em película de 35 mm, em HD (alta definição), em vídeo digital 4k ou superior, devendo a cópia ser apresentada em película de 35 mm ou em formato DCP (*digital cinema package*), com uma resolução de pelo menos 1920 x 1080 pixels, com componente áudio em 24 bit, a 48 kHz ou superior e uma cadência (*frame rate*) de 24 fps.
- 5.8 As filmagens devem iniciar-se depois da publicação dos resultados da segunda fase de selecção, não podendo concorrer ao Programa, filmes que estejam em fase de produção ou já realizados.
- 5.9 O filme não poderá ser um trabalho encomendado.
- 5.10 O filme não poderá, de acordo com o disposto na Lei n.º 10/78/M, de 8 de Julho (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), ser classificável como pornográfico.

6. Candidatura à primeira fase de selecção

- 6.1 A candidatura à primeira fase de selecção inclui os seguintes documentos:
 - 6.1.1 “Formulário de Candidatura à Primeira Fase de Selecção do 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens”, que inclui as seguintes partes:
 - Primeira parte: Informação básica;
 - Segunda parte: Informações sobre a equipa de produção;
 - Terceira parte: Proposta de produção da longa metragem;
 - Quarta parte: Sinopse e resumo do guião (cena-a-cena);
 - Quinta parte: Custos de produção previstos e respectiva descrição;
 - 6.1.2 Cópia, frente e verso, do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM do candidato;
 - 6.1.3 Cópia dos comprovativos da exibição pública de uma longa metragem de ficção, com a duração mínima de 80 minutos, ou de duas curtas metragens de ficção, com a duração mínima de 20 minutos cada, realizadas ou produzidas pelo candidato;
 - 6.1.4 Declaração do candidato em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Formulário de Candidatura;
 - 6.1.5 Cópias de todos os comprovativos das funções desempenhadas, das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

participações em festivais, das nomeações e prémios recebidos pelos membros principais da equipa de produção, referidos nos números 2 e 3 da segunda parte do Formulário de Candidatura;

- 6.1.6 Declaração, assinada pelos membros principais da equipa de produção, referidos nos números 2 e 3 da segunda parte do Formulário de Candidatura, de concordância em participar na produção do filme e com a finalidade da recolha e transferência dos respectivos dados pessoais, em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Formulário de Candidatura;
 - 6.1.7 Documento comprovativo da autorização da pessoa que concebeu o trabalho cinematográfico para produção do filme, caso seja uma pessoa diferente do candidato;
 - 6.1.8 Documento comprovativo da autorização do autor da obra ou do argumento original para a sua utilização, e de concordância com a respectiva adaptação, para produção do filme, caso seja uma pessoa diferente do candidato;
 - 6.1.9 Excerto, de 3 a 5 minutos, com diálogos, dum filme de ficção realizado ou produzido pelo candidato, gravado em formato de MPEG-2 ou DVD visualizável em leitor de DVDs;
 - 6.1.10 Ficheiros electrónicos de todos os documentos de candidatura referidos nos números anteriores, gravados num disco óptico.
- 6.2 Devem ser entregues, um original e cinco cópias, dos documentos supra referidos, prevalecendo, em caso de discrepância, o original.
 - 6.3 Os elementos da equipa, indicados como realizador, produtor executivo, produtor e argumentista e as informações do Conceito de criação e produção do filme, constantes respectivamente, dos números 2.1 a 2.4 da segunda parte e do número 2 da terceira parte do Formulário de Candidatura, não podem ser alterados.

7. Candidatura à segunda fase de selecção

- 7.1 Os candidatos devem apresentar as candidaturas à segunda fase de selecção ao IC, no prazo de sessenta (60) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos a esta fase.
- 7.2 A candidatura à segunda fase de selecção inclui os seguintes documentos:
 - 7.2.1 “Formulário de Candidatura à Segunda Fase de Selecção do 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens”, que inclui as seguintes partes:
 - Primeira parte: Informação básica;
 - Segunda parte: Informação sobre fontes de financiamento;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- Terceira parte: Actualização e justificação dos custos de produção previstos;
Quarta parte: Proposta de promoção e marketing;
- 7.2.2 Argumento (guião) completo, nas versões chinesa e inglesa, ou portuguesa e inglesa;
- 7.2.3 Sem prejuízo do disposto no número 6.3, se os candidatos pretenderem introduzir quaisquer outras alterações às informações constantes do Formulário de Candidatura à Primeira Fase de Selecção deverão informar o IC, indicar detalhadamente o conteúdo das mesmas e a respectiva justificação, em chinês e inglês, ou em português e inglês;
- 7.2.4 Cópia do contrato ou da autorização sobre direitos de exibição do filme (se aplicável);
- 7.2.5 Cópia de caderneta bancária ou de certificados de depósitos do candidato, emitidos por instituição bancária, no caso de produção auto-financiada;
- 7.2.6 Cópia do acordo de cooperação entre o candidato e a entidade financiadora, no caso de produção co-financiada;
- 7.2.7 Cópia do acordo entre o candidato e o representante legal da entidade produtora, no caso de filme em co-produção;
- 7.2.8 Cópia dos comprovativos do recebimento de prémios ganhos por longas metragens produzidas conjuntamente pelo candidato e pela entidade co-produtora, bem como dos rendimentos gerados pelo licenciamento internacional dos direitos de exibição, no caso de ser um filme em co-produção (se aplicável);
- 7.2.9 Cópia da primeira página da caderneta de conta bancária em patacas, em banco na RAEM, contendo o nome do titular e o número da conta, ou outro documento análogo, emitido por instituição bancária local;
- 7.2.10 Ficheiros electrónicos de todos os documentos de candidatura referidos nos números anteriores, gravados num disco óptico;
- 7.2.11 Ficheiro electrónico da apresentação do projecto em *PowerPoint*, em chinês e inglês, ou em português e inglês, gravado num disco óptico, o qual deve incluir uma breve introdução sobre o filme, o conceito de criação, a descrição da metodologia e de eventuais efeitos especiais, podendo ser disponibilizados exemplos para referência, as informações sobre os actores e atrizes, o mercado-alvo e o posicionamento do projecto no mercado, os custos previstos e respectiva descrição.
- 7.3 O IC reserva-se o direito de não aceitar as alterações pretendidas pelos candidatos, a que se referem os números 5.3 e 6.3, e de desqualificar as candidaturas.
- 7.4 Devem ser entregues, um original e cinco cópias, dos documentos supra referidos, prevalecendo, em caso de discrepância, o original.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

7.5 Os candidatos admitidos à segunda fase de selecção receberão, após a entrevista, um subsídio para tradução do argumento (guião), no valor máximo de MOP15.000,00 (quinze mil patacas), mediante a apresentação de recibo comprovativo.

7.6 Caso as despesas sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

8. Apresentação de documentação suplementar

8.1 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos no presente Regulamento, se as informações constantes dos formulários forem consideradas incompletas, ou se se verificarem omissões de documentos, os candidatos terão um prazo de **dez (10) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para procederem às rectificações necessárias e apresentarem os documentos em falta.

8.2 Se os candidatos não apresentarem os documentos em falta no prazo indicado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva-se o direito de não aceitar ou de desqualificar a candidatura, conforme se trate da primeira ou da segunda fase de selecção.

9. Júri e critérios de avaliação

9.1 O júri do Programa é composto por profissionais do sector cinematográfico.

9.2 O júri, no âmbito da primeira fase de selecção escolherá os candidatos de acordo com os critérios de avaliação seguintes:

9.2.1 Conteúdo e criatividade do argumento apresentado na sinopse do guião;

9.2.2 Capacidade do candidato e da equipa para implementar o projecto;

9.2.3 Viabilidade do projecto de produção;

9.2.4 Grau de perfeição do projecto;

9.2.5 Racionalidade orçamental.

9.3 O júri, após análise e avaliação da documentação apresentada pelos candidatos durante a primeira fase de selecção escolherá, de acordo com os critérios supra referidos, um máximo de dez que passam à segunda fase de selecção.

9.4 No âmbito da segunda fase de selecção, o júri procede à análise e avaliação da documentação apresentada, de acordo com os critérios referidos no número 9.2, da integridade do argumento (guião) completo, da viabilidade da proposta de promoção e



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

marketing, à entrevista ao candidato e a dois membros da equipa, por ele indicados, entre os quais o realizador, assiste à exibição do projecto em *PowerPoint* e apresenta a lista dos candidatos seleccionados.

10. Deveres dos beneficiários do Programa

- 10.1 No prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista de candidatos seleccionados, os beneficiários do Programa assinarão com o IC, o Acordo do 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens, adiante designado como Acordo.
- 10.2 Antes da assinatura do Acordo, os beneficiários deverão entregar documento comprovativo das fontes de financiamento no valor mínimo de MOP500.000,00 (quinhentas mil patacas).
- 10.3 Caso seja necessário proceder a qualquer actualização antes da assinatura do Acordo, os beneficiários do Programa entregarão ao IC, com uma antecedência mínima de dois meses, uma justificação detalhada, em chinês e inglês, ou em português e inglês, sobre as actualizações pretendidas e o Acordo só será assinado após a sua aprovação pelo IC.
- 10.4 A primeira prestação correspondente a 40% do apoio financeiro será disponibilizada pelo IC após a assinatura do Acordo.
- 10.5 Se os beneficiários do Programa utilizarem os serviços de aconselhamento profissional disponibilizados pelos membros do júri, deverão entregar mensalmente ao IC o registo dos contactos realizados e os comprovativos das sugestões e pareceres recebidos.
- 10.6 Um mês após a assinatura do Acordo, os beneficiários do Programa deverão passar a informar mensalmente o IC sobre o progresso da produção do filme e eventuais actualizações de conteúdos que se verifiquem.
- 10.7 Se os beneficiários do Programa pretenderem introduzir alterações à sinopse, deverão entregar ao IC uma justificação detalhada sobre as alterações, em chinês e inglês, ou em português e inglês, o argumento (guião) completo e os documentos indicados na quarta parte do Formulário de Candidatura à Primeira Fase de Selecção, só podendo proceder a qualquer alteração depois de obterem o consentimento do IC.
- 10.8 Os beneficiários do Programa devem apresentar, no prazo de cento e vinte (120) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, o Relatório Intercalar sobre o Progresso do Projecto do 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens, referido doravante como Relatório Intercalar.
- 10.9 Os beneficiários do Programa devem executar a produção e a promoção do filme de acordo com o conteúdo fixado no Acordo e as versões finais dos documentos aprovadas pelo IC.
- 10.10 Se o Relatório Intercalar entregue não satisfizer completamente os requisitos previstos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

no presente Regulamento, os beneficiários devem entregar, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação, um novo Relatório Intercalar, cujo conteúdo deve ser rectificado de acordo com os requisitos do IC.

- 10.11 Se os beneficiários do Programa não efectuarem as correcções ou rectificações, dentro do prazo acima mencionado, ou se o novo Relatório Intercalar não satisfizer completamente os requisitos do IC, o mesmo não será aprovado.
- 10.12 Após aprovação do Relatório Intercalar, o IC atribuirá aos beneficiários do Programa a segunda prestação, correspondente a quarenta por cento (40%) do apoio financeiro.
- 10.13 Os beneficiários do Programa devem concluir a produção do filme e apresentar ao IC uma cópia do primeiro corte do mesmo, com uma duração mínima de oitenta (80) minutos, no prazo de doze (12) meses a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, podendo requerer, por escrito e fundamentadamente, a prorrogação daquele prazo, com pelo menos dois (2) meses de antecedência relativamente ao seu termo.
- 10.14 A prorrogação do prazo supra referido, que só pode ser solicitada uma única vez, terá de ser expressamente aprovada pelo IC e nunca poderá ser superior a seis meses.
- 10.15 Se por razões de força maior, os beneficiários do Programa não puderem concluir o filme durante o período de prorrogação, deverão, antes do seu termo, contactar o IC, para análise das alternativas possíveis, cabendo a este a decisão final sobre o assunto.
- 10.16 Os beneficiários do Programa devem fazer constar no filme e em todos os materiais promocionais a indicação: “Filme subsidiado pelo 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau” e o logótipo do IC, a fornecer pelo Instituto.
- 10.17 Os beneficiários do Programa devem garantir que o filme não viola quaisquer direitos de terceiros.
- 10.18 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC ou aos beneficiários do Programa, estes assumirão todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizarão o IC por todos os danos sofridos.

11. Análise do filme

- 11.1 Os beneficiários do Programa devem, no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar do dia seguinte ao da conclusão das filmagens e antes do lançamento do filme, entregar ao IC para apreciação, uma cópia legendada, em chinês e inglês, ou em português e inglês, acompanhada da lista da equipa de produção.
- 11.2 Caso o filme ou a lista entregues, sejam considerados incompletos, os beneficiários do Programa terão de proceder à apresentação de elementos suplementares ou às correcções necessárias, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da



recepção da notificação do IC para o efeito.

- 11.3 O filme apresentado deve satisfazer os requisitos deste Regulamento, se não os satisfizer totalmente ou for considerado que não tem a qualidade necessária, o IC pode exigir aos beneficiários do Programa que, no prazo improrrogável de um mês, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação para o efeito, modifiquem o filme e que apresentem uma nova versão para apreciação.
- 11.4 Se os beneficiários do Programa não entregarem, no prazo estipulado no número anterior, a lista da equipa de produção completa, a nova versão do filme ou caso este continue a não satisfizer completamente os requisitos, o mesmo não será aprovado pelo IC.

12. Encerramento dos processos

- 12.1 Os beneficiários do Programa devem requerer o encerramento dos processos ao IC, no prazo de quinhentos e quarenta (540) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação do filme e apresentar os documentos seguintes, doravante designado como Documentos de Encerramento do Processo:

12.1.1 Relatório de Encerramento do Processo do 4.º Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens, adiante designado por Relatório de Encerramento do Processo, devidamente preenchido e assinado, o qual inclui as seguintes partes:

Primeira: Informações sobre o projecto;

Segunda: Informações sobre as sessões de projecção;

Terceira: Informação sobre participações em festivais;

Quarta: Relatório sobre a execução e produção da longa metragem;

Quinta: Relatório sobre a execução do plano de promoção e marketing da longa metragem;

Sexta: Análise sobre os benefícios que o filme pode vir a ter na indústria cinematográfica de Macau;

Sétima: Mapa de receitas e de despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa;

Oitava: Mapa doutras receitas e de despesas não financiadas pelo Programa;

Nona: Fotografias, registos audiovisuais e outras informações.

- 12.1.2 O mapa de receitas e de despesas, constante da sétima parte do Relatório de Encerramento, deve ser verificado, assinado e carimbado por empresa de auditoria registada na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas da RAEM, devendo os valores das receitas e das despesas do mapa ser idênticos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- aos da tabela descritiva apresentada em documento adicional;
- 12.1.3 Cópia do recibo dos custos de auditoria;
- 12.1.4 Outros documentos especificados no Acordo e no Relatório de Encerramento do Processo.
- 12.2 Caso falte algum dos Documentos de Encerramento do Processo, ou sejam considerados incompletos, os beneficiários do Programa têm um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para suprir a falta.
- 12.3 Se os documentos continuarem a não satisfazer os requisitos estabelecidos, os beneficiários do Programa terão um prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para procederem à sua correcção e a nova apresentação.
- 12.4 Se os Documentos de Encerramento do Processo não forem entregues no prazo referido no número anterior ou se continuarem a não satisfazer os requisitos do IC, o processo não será aprovado.
- 12.5 Só são aceites despesas efectuadas após a publicação do anúncio do Programa de Apoio.
- 12.6 Os beneficiários do Programa devem conservar todos os recibos originais das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, durante pelo menos 5 anos, para verificação.
- 12.7 Após a aprovação dos Documentos de Encerramento do Processo, o IC atribuirá aos beneficiários do Programa a terceira prestação correspondente a vinte por cento (20%) do apoio financeiro.
- 12.8 Os custos de auditoria suportados pelos beneficiários do Programa no âmbito do cumprimento das respectivas obrigações, serão pagas com base nos recibos apresentados, até ao máximo de MOP15.000,00 (quinze mil patacas), após a apresentação dos Documentos de Encerramento do Processo.
- 12.9 O valor final do apoio financeiro é determinado de acordo com as seguintes regras:
- 12.9.1 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa e confirmado pelo IC, for superior ou igual aos custos totais previstos, indicados no Formulário de Candidatura à Segunda Fase de Selecção, será pago o montante previsto no Acordo;
- 12.9.2 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa e confirmado pelo IC, for inferior aos custos totais previstos, indicados no Formulário de Candidatura à Segunda Fase de Selecção, o IC procederá à multiplicação daquele valor pela percentagem que o apoio financeiro constante do Acordo representa nos custos totais previstos, para calcular o montante a pagar ao beneficiário do Programa;
- 12.9.3 A diferença entre o valor calculado de acordo com as regras referidas nos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

números anteriores e o montante previsto no Acordo será deduzida na terceira prestação;

- 12.9.4 Se o valor total dos apoios e subsídios de organismos públicos locais para produção, promoção e marketing, recebido pelo beneficiário, for superior ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas, a diferença será deduzida na terceira prestação;
- 12.9.5 Se o valor da terceira prestação não for suficiente para pagar os acertos referidos nos números anteriores, cujo limite máximo é o montante previsto no Acordo, os beneficiários do Programa devem devolver o montante em excesso ao IC, em numerário ou cheque, no prazo indicado na notificação remetida pelo IC para o efeito.
- 12.10 Caso as despesas constantes do Relatório de Encerramento do Processo sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

13. Suspensão do apoio financeiro e procedimentos subsequentes

- 13.1 O apoio financeiro será suspenso no caso de não aprovação do Relatório Intercalar, do filme, ou dos Documentos de Encerramento do Processo.
- 13.2 Nas situações previstas no número anterior, os beneficiários do Programa devem encerrar o processo no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, e submeter os documentos necessários para o encerramento do processo, devidamente preenchidos e assinados.
- 13.3 Se os beneficiários do Programa não encerrarem o processo no prazo previsto no número anterior, estão obrigados a devolver ao IC tudo o que receberam.
- 13.4 No caso de suspensão do apoio financeiro, o IC determinará se os valores já recebidos deverão ser devolvidos, total ou parcialmente, pelos beneficiários do Programa ou apenas se não procederá ao pagamento da prestação de apoio financeiro ainda não efectuada, de acordo com o progresso das fases de produção e a razoabilidade das despesas apresentadas e comprovadas.
- 13.5 Caso seja necessário efectuar qualquer devolução nos termos previstos no número anterior, os beneficiários do Programa devem fazê-lo, em numerário ou cheque, no prazo indicado na notificação do IC para o efeito.
- 13.6 O pagamento pelo IC dos custos de auditoria, desde que devidamente documentados, é independente da não aprovação dos Documentos de Encerramento do Processo.
- 13.7 A Tabela descritiva do Mapa de receitas e de despesas susceptíveis de serem



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

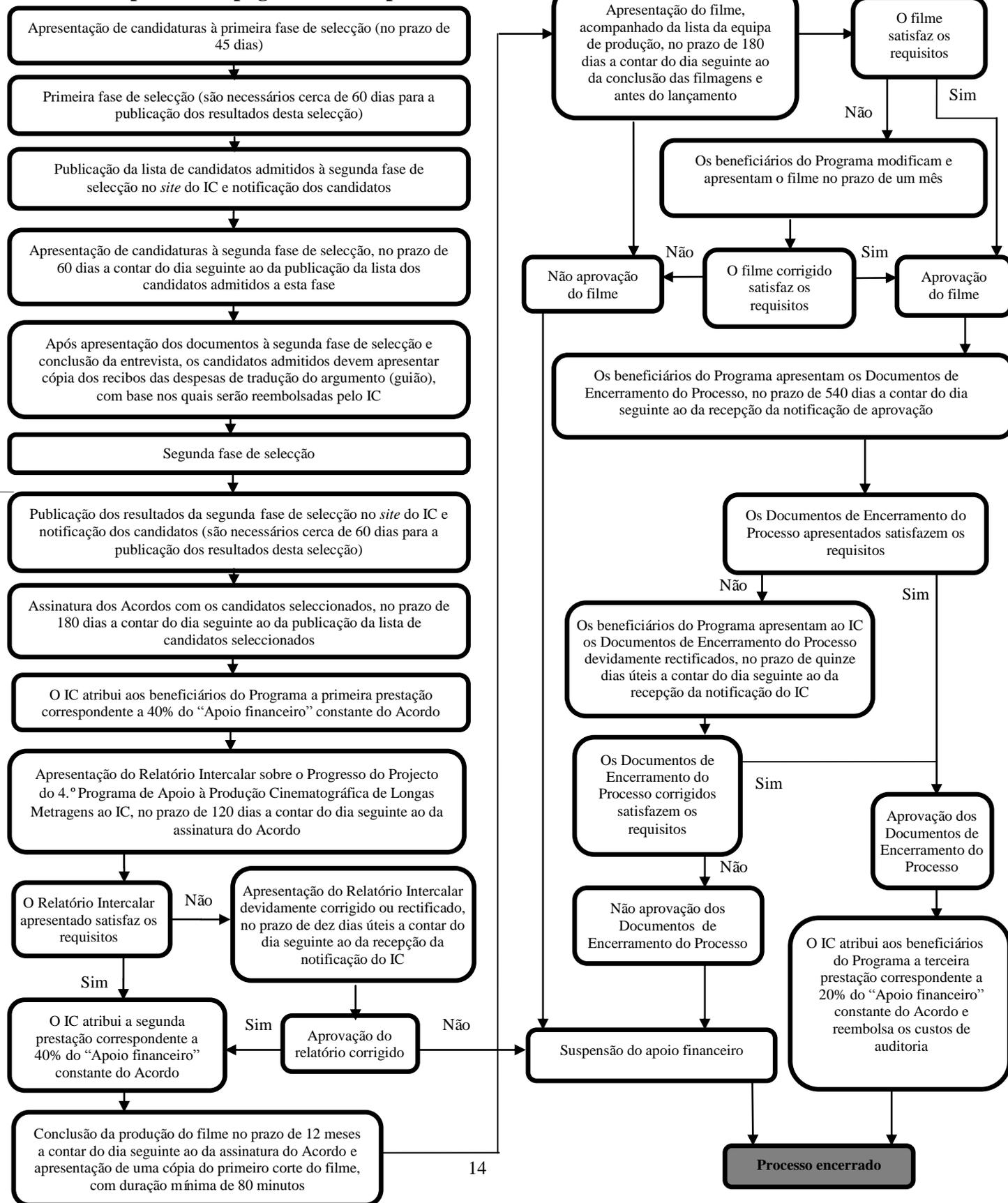
financiadas pelo Programa, até à data de recepção da notificação da cessação do apoio financeiro, pelos beneficiários do Programa, deve ser verificada, assinada e carimbada por empresa de auditoria registada na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas da RAEM.

14. Desistência da candidatura, desistência após a selecção e violação do regulamento

- 14.1 Se o candidato decidir retirar a candidatura durante a primeira ou a segunda fase de selecção, deverá informar imediatamente o IC.
- 14.2 Se o candidato admitido à segunda fase de selecção não apresentar a candidatura, ou não comparecer à entrevista, considerar-se-á que o mesmo desiste da candidatura.
- 14.3 No caso do candidato seleccionado decidir desistir antes da assinatura do Acordo, deverá informar imediatamente o IC.
- 14.4 Se o beneficiário do Programa violar as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC tem o direito de exigir a devolução, total ou parcial do montante recebido, nos termos previstos no Acordo, devendo a mesma ser efectuada, em numerário ou cheque, no prazo indicado na notificação remetida pelo IC para o efeito.
- 14.5 Antes da devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar nova candidatura do beneficiário ao Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens.



15. Procedimento geral de candidatura, avaliação, selecção, encerramento do processo e pagamento do apoio





澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

16. Disposições Finais

- 16.1 As informações prestadas pelos candidatos e beneficiários do Programa devem ser completas e verdadeiras.
- 16.2 Os candidatos garantem que os titulares dos dados pessoais a que se referem a candidatura ao Programa de Apoio conhecem a finalidade de recolha dos mesmos.
- 16.3 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 16.4 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições deste Regulamento.
- 16.5 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do Programa e o IC, prevalecem as disposições do último.
- 16.6 O IC reserva-se o direito de interpretação e decisão final sobre este Regulamento.